



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2085 – Segunda – Feira 04 de Abril de 2022

LEI N° 892 – DE 04 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por anulação durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2022 e altera as redações dos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Municipal n.º 888, de 17 de dezembro de 2021”.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA,
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Este Projeto de Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera a redação dos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Municipal de nº 888, de 17 de Dezembro de 2021.

Art. 2º Fica autorizado à ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 20% (vinte e por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Os artigos 6º, 7º e 8º da Lei Municipal 888, de 17 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º – O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir;

Art. 7º. Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, mediante prévia autorização legislativa, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do artº 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º - Nos termos da Lei 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao que dispõe o inciso II do artigo 6º;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VI – atender insuficiência de recursos oriundos do duodécimo não utilizado pelo Poder Legislativo e devolvido ao executivo no ano de 2021, a ser aplicado este montante obrigatoriamente na aquisição de veículo a ser destinado ao Conselho Tutelar, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, com recursos estadual, federal e municipal.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIAN° 124 - 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER AFASTAMENTO á servidora **ROSIMARA TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Agente de Merenda e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS**, conforme disposto no Art. 99, da Lei Municipal nº 335/90, com efeitos contados a partir de **04/abril/2022.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 31 de março de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIAN° 125 - 2022



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2085 – Segunda – Feira 04 de Abril de 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER CEDÊNCIA do funcionário **PEDRO CAIMAR DE ALFONSO**, ocupante contratado no cargo de Vigia e lotado na Secretaria Municipal de Administração, **conforme Termo de Cessão nº 003/2022**, à **Câmara de Vereadores de Aral Moreira-MS**, pelo período de **01/04/2022 à 31/12/2022**, disposto no Art. 99, da Lei Municipal nº 335/90, com efeitos contados a partir de **01/abril/2022**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira -

MS, 31 de março de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS